

Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto.

CAPÍTULO I

Da Associação e de seus Fins.

ARTIGO 1º - Associação Comercial e Industrial de Monte Alto, pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado para sua duração, com sede a Rua Gustavo de Godoy, nº 583, centro, cidade e comarca de Monte Alto, possui entre seus objetivos:

- a) Congregar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades: comerciais, industriais, de transporte de prestação de serviços, de instituições financeiras, de seguro, de difusão, de divulgação e todas as respectivas entidades de classe;
- b) Congregar, individualmente, os sócios e diretores das empresas ou entidades enumeradas, mesmo quando não satisfaçam a exigência deste artigo;
- c) Defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa;
- d) Precipuamente, a defesa dos superiores interesses do País do Estado do Município.

ARTIGO 2º Para realização de seus fins, a Associação Comercial e Industrial de Monte Alto utilizar-se-á dos meios adequados e, especialmente:

- a) A promoção de estudos sobre matérias que possam interessar à vida econômica do País;
- b) A manutenção de seções de informações, de consultas de defesa de interesses dos sócios e, outras, a juízo da Diretoria;
- c) Manterá um ou mais institutos, inclusive o de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio-político e jurídico;



- d) Promoverá, através da Diretoria, do Instituto de Economia ou de seus órgãos departamentais, conferências ou cursos destinados a orientar os sócios sobre assuntos de interesses gerais e usará de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das Classes que representa;
- e) Promoverá só, ou em colaboração com os Poderes Públicos, a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes que representa;
- f) Manterá o Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, já por ela oficializado e em pleno funcionamento, com regulamento próprio;
- g) Manterá sedes distritais, cujo funcionamento obedecerá ao regulamento aprovado pela Diretoria Plena;
- h) Manterá o serviço para verificação e consulta sobre pagamentos por cheque, conhecido por SCPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ou outros. Os associados para utilizarem os serviços de consultas no "SCPC", deverão pagar a respectiva taxa de consultas.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - Constituem como fonte de recurso para a manutenção da associação, as mensalidades dos associados, doações, contribuição, repasses e comissões, decorrentes de contratos, convênios, parcerias, campanhas, seja com entes de caráter público ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, entre outras.

Parágrafo único - Poderá anualmente ocorrer o reajuste da mensalidade, através de simples deliberação da Diretoria Executiva, cujo índice a ser adotado será o IPCA, apurado no ano anterior.

ARTIGO 4º O número de associados é ilimitado e, do Quadro Social, podem participar os que tenham domicílio na cidade de Monte Alto ou fora dela, contando que possuam a



necessária idoneidade e integrem qualquer das seguintes categorias:

- a) As empresas mercantis e civis, individuais ou coletivas, ainda que não mais estejam no exercício da atividade;
- b) Os que exerçam profissões relacionadas com as atividades econômicas;
- c) Os associados civis e as associações de classe, as fundações, os institutos, as organizações ou entidades de qualquer natureza ligada às atividades econômicas, ainda que sem intuito lucrativo, e seus diretores ou associados;
- d) Os Ex-Presidentes, ainda que não preencham nenhum dos requisitos das alíneas precedentes.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º São os seguintes as categorias de associados:

- Contribuintes;
- Honorários;
- Entidades Congêneres.

Parágrafo 1º - Contribuintes serão os sócios que pagarem contribuições fixadas pelo Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Honorários serão os sócios Fundadores e/ou Contribuintes pertencentes ao quadro social a mais de 1 (um) ano, que, em virtude dos serviços prestados à sociedade, sejam indicados para esta categoria pelos órgãos da entidade e aceitos pela Assembleia Geral. Também é considerado Sócio Honorário aquele indivíduo que, apesar de não haver solicitado sua admissão, atender a todas as condições do Artigo 3º, e tiver prestado relevantes serviços às Classes representadas pela entidade, elevando seu nome no cenário social, desde que reconhecido e aprovado pela Assembleia Geral. O Sócio Honorário é isento da contribuição mensal.



Parágrafo 3º - Entidades congêneres serão as associações civis ou de classe, ligadas às atividades socioeconômicas. O sócio de entidades congêneres é isento de contribuição mensal, sem direito a se candidatar a qualquer cargo de diretoria ou conselho e não terá direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º Os sócios contribuintes e de entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria Executiva mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, no pleno uso de direitos sociais.

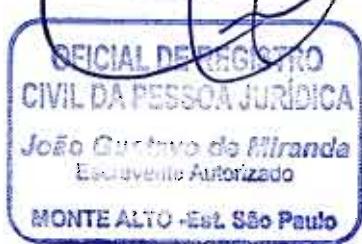
Parágrafo Único - Não haverá recurso do ato da Diretoria Executiva que negar a admissão.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 7º Suspender-se a qualidade de sócio, independentemente de deliberação da Diretoria Executiva quando:

- a) Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b) Por denúncia em crime infamante e inafiançável, até o julgamento final;
- c) A partir do momento que o sócio deixar de adimplir pontualmente a mensalidade, todavia, cessa a suspensão a partir do momento em que efetuar a regular quitação das parcelas vencidas, acrescidas dos consectários legais, ou seja, correção monetária, multa e juros, junto aos cofres sociais.

Parágrafo único - Suspenso o sócio, automaticamente, este ficará suspenso no tocante a participar de campanhas, bem como de usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação, tais como, convênio médico, odontológico, SCPC, entre outros.



ARTIGO 8º - A Eliminação do sócio dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva quando:

- a) Faltar o associado ao pagamento de mensalidades em 20 (Vinte) dias após o vencimento, consequentemente o nome do associado será remetido, em face da inadimplência, aos cadastros restritivos de crédito;
- b) Sendo condenado, em sentença final, por crime infamante;
- c) Contrariar, por sua conduta, as finalidades sociais da Associação em especial, as condutas que impliquem em má gestão a ponto de causar prejuízos à entidade;
- d) Quando agir, por palavras ou ato, de forma ofensiva para com a entidade, ou para a diretoria ou qualquer de seus membros em razão do ato por estes praticados no desempenho do respectivo cargo;
- e) Infringindo gravemente este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo;
- f) Quando ocorrer a dissolução judicial ou extrajudicial da pessoa jurídica associada, ou, através da respectiva baixa do CNPJ, perante a Junta Comercial.

Parágrafo 1º - Aos sócios eliminados de acordo com a alínea "a", deste artigo é facultado o reingresso na Entidade mediante formalidades exigidas para admissão de novos sócios e uma vez que liquidem previamente o débito anterior, acrescidos de correção monetária, multa e juros.

Parágrafo 2º - Quanto ao sócio que infringir o disposto na alínea "b", automaticamente, após a apresentação da certidão pelo Poder Judiciário ou documentos oriundos do processo judicial o qual indiquem o trânsito e julgado da sentença ou acórdão, procederá a exclusão do sócio.

Parágrafo 3º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos termos das alíneas "c", "d" e "e", será facultada a apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 dias, a ser dirigida a Diretoria Executiva, e se necessário for,



designará dia e hora para o sócio produzir as provas que julgar pertinente. Após 05 dias a Diretoria emitirá sua decisão, da qual caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, para o Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - Procedida a exclusão do sócio, automaticamente, este ficará excluído das campanhas, bem como de todos os benefícios proporcionados pela Associação, entre estes, convênio médico, odontológico, e outros.

ARTIGO 9º - A demissão do associado contribuinte dar-se-á por solicitação do mesmo, através de correspondência protocolada e endereçada à presidência.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 São direitos dos associados contribuintes:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar desde que filiado a mais de 60 dias e ser votado para cargos administrativos, desde que atenda as determinações do Capítulo X e seus artigos;
- c) Requerer, mediante justificação assinada, pelo menos por 1/10 (um décimo) dos associados quites com os cofres sociais, a convocação de Assembleia Extraordinária;
- d) Frequentar a sede social e utilizar-se, nas condições, modos e horários estipulados pela Diretoria Executiva de todos os serviços e benefícios mantidos pela Entidade;
- e) Apresentar visitantes nacionais e estrangeiros, inscrevendo a visita no registro competente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais são intransferíveis.

ARTIGO 11 São deveres dos associados contribuintes:



- a) Cumprir com as determinações de calendário e horário de funcionamento e outras decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, que lhe forem comunicadas através de circulares, missivas, etc.;
- b) Estar quites com os cofres da entidade, observando os vencimentos de mensalidades, taxas de serviços e parcelas de campanhas promocionais e eventos diversos dos quais tenha participação;
- c) Observar e respeitar todas as linhas destes Estatutos, Regimentos Internos e quaisquer outros preceitos adotados pela administração da entidade;
- d) Apresentar suas sugestões, críticas, reclamações ou quaisquer outras reivindicações à Presidência Executiva, sempre por escrito.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 A administração da Associação é exercida por órgão consultivo e executivo, que são os seguintes:

- I. Assembleia Geral, com soberano poder de decisão sobre todos os casos;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria Executiva, como órgão executor e de administração efetiva.

Parágrafo Único - Todas as funções serão desempenhadas gratuitamente.

ARTIGO 13 Poderá eleito Diretores e Conselheiros, dessa Associação, somente os sócios das empresas que estejam devidamente enquadrados no respectivo contrato social.

Parágrafo 2º - É necessária a apresentação do contrato social, a fim de comprovar os requisitos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Todos os eleitos desempenharão suas funções como pessoas físicas.



ARTIGO 14 - O mandato dos órgãos de administração, de que tratam os artigos 11º e 12º, terá a duração de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma única reeleição no mesmo cargo que ocupava na gestão anterior.

Parágrafo Único - Ao presidente já em duas gestões consecutivas, fica vedada a eleição para cargos que eventualmente possam levar a ocupar a presidência.

ARTIGO 15 Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nos respectivos órgãos de que façam parte, observadas as restrições previstas nestes Estatutos.

ARTIGO 16 Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificável e previamente comunicado à Presidência, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a três ou, alternadamente a quatro reuniões Ordinária ou Extraordinária da Diretoria de que faça parte.

Parágrafo Único - Após a segunda falta consecutiva ou após a terceira alternada, o Presidente ou o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada, com protocolo, prevenirá o faltante das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 À Diretoria Executiva compor-se-á de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Secretário Geral;
- e) Um Primeiro Secretário;

- f) Um Tesoureiro;
- g) Um Primeiro Tesoureiro;
- h) Um Diretor Comercial;
- i) Um Diretor Industrial;
- j) Um Diretor de Patrimônio.



Parágrafo 1º - A composição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Consultivo, seja em relação à quantidade de componentes, ou a número e nomenclatura dos cargos deverá ocorrer por meio de Assembleia Geral, nos termos dos artigos 56 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo 2º - É obrigada à renovação da Diretoria Executiva, na hipótese de reeleição, finalizada o mandato de dois anos, de 1/3 dos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18 À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir as atividades da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto para a consecução de seus fins, e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à decisão do Conselho Consultivo;
- c) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados, nos termos dos capítulos IV e V, com seus artigos, parágrafos e alíneas, contidos nestes Estatutos;
- d) Elaborar regulamentos internos;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas de sua gestão, a cada ano, e balancete mensal ao Conselho Consultivo, sempre que solicitado;
- f) Fixar as mensalidades dos associados, para aprovação pelo Conselho Consultivo;
- g) Organizar o quadro de funcionários da Entidade, com os respectivos vencimentos, determinado o processo e requisito para a sua investidura e as condições gerais de trabalho;
- h) Deliberar sobre a aplicação dos saldos exclusivamente em instituições financeiras idôneas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- i) Nomear, promover, conceder licenças, demitir e aposentar funcionários representantes ou delegados, e



contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza, podendo delegar estas atribuições;

- j) Criar, modificar e extinguir departamento, órgão e comissão na administração da Entidade;
- k) Criar e instalar sedes distritais, as quais poderão ter regulamentação própria;
- l) Apresentar balancetes mensais e balanços anuais com descrições das despesas, créditos, resultados e aplicações financeiras e débitos bancários, ficando disponíveis na sede da entidade.

ARTIGO 19 Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em Juízo e fora dele ativa ou passivamente, constituindo procuradores, quando necessário;
- b) Tomar "ad-referendum" da Diretoria Executiva, todas as medidas que, pelo o seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e dos departamentos da Entidade quando julgar necessário;
- d) Convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria Executiva;
- e) Administrar a Entidade, fazendo cumprir este Estatuto ou regulamentos, e as deliberações das Assembleias Gerais;
- f) Dar cumprimento às resoluções do Conselho Consultivo;
- g) Dar posse aos Diretores e Conselheiros;
- h) Assinar com um dos Tesoureiros as operações bancárias ou outros documentos financeiros.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições, com exceção a de presidir as reuniões



ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão, estatutariamente, obedecer à hierarquia da Diretoria Executiva da Entidade.

- i) Levar ao conhecimento da diretoria todos os projetos de realização de eventos e campanhas promocionais, bem como toda pretensão de investimento patrimonial feita à entidade, e só expedir o "cumpre-se" com a devida aprovação de, pelo menos, a maioria (metade mais um) dos diretores;
- j) Dar despacho a documentos rotineiros administrativos ou de expediente.

ARTIGO 20 Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - No impedimento ocasional dos vice-presidentes, por designação do Presidente, competirá a um dos Secretários ou a um dos Tesoureiros a substituição temporária do Presidente.

ARTIGO 21 Aos Vice-Presidentes, sem prejuízo do artigo anterior, compete exercer as funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 22 Aos Secretários compete, qualquer deles, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Diretoria Plena, e superintender os serviços da Secretaria da Entidade.

ARTIGO 23 Aos Tesoureiros, individualmente, competem:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Entidade, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Assinar, com o Presidente, ou pessoa por ele designada por escrito, cheque e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para Entidade;



- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, um balanço geral para ser incorporado aos relatórios da Diretoria;

ARTIGO 24 As reuniões da Diretoria Executiva far-se-ão uma vez por mês e, extraordinariamente, duas vezes ao mês quando necessário. É facultativo ao Presidente convocar reuniões conjuntas de Diretores e Conselheiros.

Parágrafo 1 - As deliberações dos Diretores serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presidentes à reunião.

Parágrafo 2 - Fica a critério de o presidente exprimir ou não seu voto sobre os assuntos da pauta, todavia, em caso de empate nas votações, o Presidente tem o "voto de qualidade", para resolução final.

ARTIGO 25 Em caso de renúncia coletiva da Diretoria executiva, inclusive do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho Consultivo somente para efeito de proceder novas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou morte, de forma isolada, de algum membro da Diretoria Executiva, será convidado, facultativamente, após análise da Diretoria, um componente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A renúncia ainda que isolada de qualquer membro da Diretoria Executiva, sempre será dirigida ao presidente. A renúncia feita pelo presidente, em específico, será dirigida ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 26 O Conselho Consultivo compor-se-á:

- a) De um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário;
- b) De nove conselheiros consultivos;



Parágrafo Único - A duração do mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos. Igualmente ao disposto no artigo 17, parágrafo segundo, necessariamente será obrigatória a renovação de 1/3 dos membros do Conselho Consultivo da hipótese de reeleição.

ARTIGO 27 Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

ARTIGO 28 Poderá ser eleitos Diretores e Conselheiro só os associados a que estes Estatutos conferem tal direito.

Parágrafo Único - Em caso de vagância do Conselho Consultivo, caberá ao Presidente do Conselho o preenchimento do cargo através de escolha direta e pessoal, dentre os associados da Entidade.

ARTIGO 29 Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Resolver os casos omissos nestes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem propostas;
- c) Decidir sobre recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva;
- d) Eleger anualmente, Conselho Fiscal composto de três conselheiros remanescentes dos nove membros, para dar parecer, sobre as contas da Diretoria, podendo ela, para desempenho dessa missão, contratar contadores legalmente habilitados, ou ainda empresas de auditoria independentes, para procederem à revisão dos balanços e balancetes e opinarem sobre eles, bem como, as contas da Associação.

Parágrafo Único - Somente os conselheiros terão direito de voto nas deliberações previstas nas alíneas "c" e "e" deste artigo.



ARTIGO 30 As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo realizar-se-ão uma vez por ano, na primeira quinzena de dezembro, em data marcada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Nessa reunião será feita a designação a que se refere à alínea "e" do artigo anterior.

ARTIGO 31 As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo poderão ser convocadas:

- a) Pelo seu Presidente, "ex-oficial", ou mediante solicitação de cinco conselheiros, ou de associados eliminados, neste último caso, para fim especial do artigo 28º, alínea "d".
- b) Pela sua Diretoria.

ARTIGO 32 As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33 Na última quinzena de outubro de cada biênio, em que deve terminar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, reunir-se-ão os membros do Conselho Consultivo para fixar a data das eleições gerais da Entidade, e que deverá recair entre o 01º e o 10º dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Único - Na mesma ocasião, serão escolhidos os mesários e suplentes.

ARTIGO 34 Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho que tenham sido registradas na Secretaria da entidade até o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro do ano em que



deverá terminar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo. Nessa ocasião, a Diretoria poderá registrar uma chapa completa, em caráter oficial, observado o contido no art. 13º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Não ocorrendo registro de chapa, fica a Diretoria obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de dois dias, dispensada de formalidades do parágrafo anterior e, observando o contido no art. 12º deste Estatuto;

Parágrafo 2º - Em seguida ao encerramento do prazo marcado neste Artigo a relação dos registros será publicada em jornal local;

Parágrafo 3º - As chapas distinguir-se-ão uma das outras por legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberam no ato do registro;

Parágrafo 4º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro chapa.

Parágrafo 5º - Não será permitido concorrer a pleito chapa encabeçada por elemento que seja comprovadamente, sócio de mesma empresa, parente (um de seus pais ou irmãos) ou cônjuge do presidente em exercício e já reeleito.

Parágrafo 6º - Para concorrer ao pleito a chapa deve ser encabeçada por elemento associado regularmente à entidade por no mínimo 3 anos consecutivos e ininterruptos. Os demais membros da chapa deverão ter, no mínimo 1 ano ininterrupto de filiação.

Parágrafo 7º - Não será permitido concorrer a pleito chapa que esteja constituída por um ou mais membros cujo nome esteja incluso no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

ARTIGO 35 As mesas eleitorais referidas no artigo 32º, parágrafo único, serão em número suficiente e composta por um presidente e dois mesários, associados ou não da Entidade, sendo facultado a presença de um consultor jurídico acompanhar os trabalhos.



Parágrafo 1º - A falta, à hora marcada para a realização das eleições, de um ou mais membros designados para integrarem as mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes;

Parágrafo 2º - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

Parágrafo 3º - As mesas eleitorais poderão funcionar com apenas dois membros, se não for possível a sua completa constituição;

Parágrafo 4º - Na hipótese de não comparecimento dos mesários e suplentes, as mesas receptoras serão constituídas pelos dois primeiros eleitores de mesa.

ARTIGO 36 As mesas eleitorais funcionarão em horário fixado pela Diretoria Plena ou, à falta de fixação, no horário com início às 9:00 horas e término às 18:00 horas, sempre ininterruptamente. As mesas poderão restringir, bem como, prorrogar o horário para encerramento, se assim julgarem necessário.

ARTIGO 37 Cada candidato a presidência ou, por ele, o primeiro signatário do pedido de registro da chapa, poderá designar associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na apuração de votos.

ARTIGO 38 À hora do encerramento das eleições, os presidentes das mesas anotarão os nomes dos eleitores que hajam se apresentado para votar, declarando em seguida, encerrados os trabalhos de votação, e só permitindo que votem, a partir desse momento, os associados cuja presença já tenham sido anotadas.

ARTIGO 39 A eleição far-se-á pelo sistema de voto secreto.

ARTIGO 40 As mesas eleitorais verificarão a identidade dos sócios que se apresentarem para votar e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pela mesma.



ARTIGO 41 Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 42 As firmas associadas exerçerão o direito de voto por intermédio de um dos seus titulares, não se admitindo o voto por procuração.

ARTIGO 43 Cada associado ao apresentar-se para votar receberá um cédula rubricado por um dos membros da mesa e, em seguida, recolher-se-á a cabine indevassável, onde marcará na cédula que ele mesmo fechará, a chapa de sua escolha, depositando-a a seguir, na urna que estará à vista de todos.

ARTIGO 44 As cédulas empregadas nas eleições deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos.

ARTIGO 45º Após o encerramento da votação, as próprias mesas eleitorais farão a apuração dos votos.

ARTIGO 46 Para os Trabalhos de apuração, que serão públicos, as mesas poderão convidar associados ou não para servirem de escrutinadores.

ARTIGO 47 Não será computado os votos expressos em cédulas que:

- a) Contiverem legendas não registradas;
- b) Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- c) Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesmas, possibilitem a identificação do votante.

ARTIGO 48 Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura da ata sucinta, em que fique consignados os resultados da apuração de sua mesa.

ARTIGO 49 Concluídos os trabalhos de apuração de diversas mesas, se mais de uma houver funcionado, os presidentes se reunirão dirigidos pelo presidente da primeira mesa, e somarão os resultados parciais lavrando-se imediatamente



ata geral, que será por eles assinada, por todos os presentes e pelos fiscais.

ARTIGO 50 Feita a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da primeira mesa eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleito os mais votados.

ARTIGO 51 Cada mesa resloverá, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, podendo inclusive requisitar auxílio jurídico, desde que seja necessário.

Parágrafo Único - Cabe aos presidentes das mesas o voto de qualidade.

ARTIGO 52 A eleição poderá seguir sistema simplificado, adotado pelos mesários e suplentes.

ARTIGO 53 Das decisões das mesas cabe recurso, no prazo de 24 horas, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação num prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o presidente deixará de convocar a Assembleia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

ARTIGO 54 Julgando procedente o recurso, Assembleia Geral determinará sobre a forma de se sanarem as irregularidades que tenham determinado a interposição do mesmo.

ARTIGO 55 A posse da Diretoria Executiva, e do Conselho Consultivo dar-se-á no primeiro dia útil do ano seguinte após a eleição.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E REFORMAS DOS ESTATUTOS

ARTIGO 56 Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, na data estatuída no artigo 54, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria cujo mandato se findar e dar posse aos



OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

João Gustavo de Miranda
Escrivente Autorizado

MONTE ALTO - Est. São Paulo

Diretores e membros do Conselho Consultivos eleitos para o biênio seguinte.

ARTIGO 57 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o presidente entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida, com a designação dos seus fins, pela maioria dos Diretores ou Conselheiros ou por um décimo dos associados quites, pelo menos, ou ainda, quando for convocada pelo presidente da Entidade, no caso do artigo 53.

ARTIGO 58 As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados domiciliados no Município; em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, trinta minutos após o horário da convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 52º, para julgar contestação apostila à eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, o qual, entretanto, não precisará ser superior à metade e mais um dos associados, havendo três convocações; se na terceira convocação não houver "quórum" será considerada válida a eleição.

Parágrafo 2º - As convocações serão feitas com antecedência de três dias, no mínimo, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

ARTIGO 59 Os Estatutos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - O processamento da reforma dos Estatutos, inclusive no tocante à Administração, deverá obedecer à seguinte tramitação:

- a) Quando se tratar de reforma proposta pela Diretoria Executiva, a instalação e o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária seguirão as normas consignadas no artigo 58º e seus parágrafos.



- b) Quando se tratar de reforma proposta por associados, será necessário que um terço, no mínimo, dos associados em condições do exercício do direito de voto subscreva a mencionada proposta.

ARTIGO 60 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, no impedimento deste, pelo seu imediato substituto, na forma estatutária, para dirigir os seus trabalhos da Assembleia, os quais, por sua vez, escolherão os secretários das mesas.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão aprovadas e assinadas, apenas, pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos e pelos Diretores e Conselheiros da Entidade, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do "Livro de Presença", salvo se a própria Assembleia deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à lavratura da ata, caso em que deverá ser aprovada a assinatura por todos os presentes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61 A Associação Comercial e Industrial de Monte Alto somente poderá ser dissolvida pelos seguintes motivos:

- a) Por ordem judicial;
- b) Na impossibilidade de manter a entidade em funcionamento para consecução de seus objetivos;
- c) Por decisão de, no mínimo, três quartas partes de seu quadro associativo.

Parágrafo Único - Sendo aprovada a sua dissolução, o patrimônio da entidade será dividido em, no mínimo, três partes iguais, que serão doadas a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, obrigatoriamente situadas em Monte Alto/SP, a serem determinadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 62 Os Associados e membros da Diretoria Executiva não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.



Parágrafo Único - Fica, entretanto, ressalvado que, caso comprovado ato fraudulento ou irregularidade cometida por parte da Diretoria Executiva, seus membros responderão pelo ato praticado, civil e penalmente.

ARTIGO 63 A Entidade é completamente estranha e alheia a qualquer credo político ou religioso, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitos a deliberações propostas que contrariem estes dispositivos.

ARTIGO 64 O patrimônio da Entidade só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, e o imóvel da sede por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 65 Para toda a contratação, locação ou aquisição que ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos federais, a Diretoria Executiva, na pessoa de seu presidente, deverá emitir carta-convite, e ainda, utilizar-se dos meios de divulgação necessários para garantir a participação restrita de empresas associadas na concorrência pelo fornecimento.

Parágrafo 1º - Caso comprove-se a não existência de empresa associada capaz de fornecer o produto ou serviço objeto da concorrência, a Diretoria Executiva deverá estender a pesquisa a, no mínimo, três empresas não sócias.

Parágrafo 2º - Será fornecedora a empresa que apresentar o menor preço para fornecimento do produto/serviço pesquisado, observando-se, de antemão, a qualidade, quantidade, e demais especificações previamente estabelecidos na carta-convite.

ARTIGO 66 Para a promoção e realização de todo e qualquer evento oriundo da entidade, deverá ser constituída uma Comissão Especial, composta por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, e, a critério do Presidente da Comissão, também por associados.

Parágrafo 1º - Dará prioridade a participação dos eventos somente as empresas associadas e inclusive as das cidades circunvizinhas que não possuam Associação Comercial ou



outras entidades afins, a menos que esta restrição inviabilize a realização do mesmo;

Parágrafo 2º - Caberá a Comissão Especial à coordenação do evento, bem como a determinação das regras e regulamentos específicos para a participação das empresas.

ARTIGO 67 Este Estatuto Social entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto/SP, 11 de setembro de 2015.

ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTE ALTO

Marcos Rogério Martins de Souza
Presidente

João Alvaro M. Malvestio
ADVOGADO
OAB - 258166

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE
ALTO/SP

PROTOCOLO Nº PJ 018626

Prenotado em 21/09/2015, REGISTRADO hoje, MF 5250, LV. 1-F, AV. 35,
Reg. No 27, LV. A(V), FL. 15. ARQUIVAMENTO - CONSOLIDAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL
Monte Alto, 23/09/2015

JOÃO GUSTAVO DE MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Total Custas/Emolumentos: R\$ 15,00

R.Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000 - F.
(16)3242-3001 regimov.montealto@gmail.com - CNPJ: 51.804.607/0001-65

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
João Gustavo de Miranda
Escrevente Autorizado
MONTE ALTO -Est. São Paulo

